

ATA
03/2014

Decisão: Considerando que Braz Madeira da Silva comprovou a posse mansa e pacífica do referido imóvel, nos termos da Lei Municipal nº. 2.261/2009 e posteriores alterações da mesma, a comissão delibera por unanimidade pela alienação. A alienação poderá ser feita em nome de Braz Madeira da Silva.

PROCESSO 6180/2013 – JOSÉ ROBERTO DE MEDEIROS.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua Prefeito Romeu Rios, nº. 102 (cento e dois), Bairro Centro, Iúna-ES.

Decisão: Considerando que José Roberto de Medeiros comprovou a posse mansa e pacífica do referido imóvel, nos termos da Lei Municipal nº. 2.261/2009 e posteriores alterações da mesma, a comissão delibera por unanimidade pela alienação. A alienação poderá ser feita em nome de José Roberto de Medeiros. A comissão levou em consideração para a tomada desta decisão todo o conteúdo (teor) do processo 1969/2008 (também em nome do mesmo requerente).

PROCESSO 4823/2013 – ARGENTINA DE ALMEIDA.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua Vereador José Eugênio de Oliveira, nº. 60 (sessenta), Bairro Pito, Iúna-ES.

Decisão: Considerando que Argentina de Almeida comprovou a posse mansa e pacífica do referido imóvel, nos termos da Lei Municipal nº. 2.261/2009 e posteriores alterações da mesma, a comissão delibera por unanimidade pela alienação. A alienação poderá ser feita em nome de Argentina de Almeida. A comissão também acata a informação fiscal folhas 14 do processo 4823/2013 do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, com as ressalvas citadas pelos membros da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária.

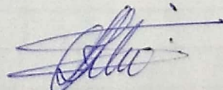
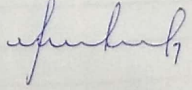

PROCESSO 7377/2012 – ESPÓLIO DE PAULO CESAR DO NASCIMENTO.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua Alcino Gonçalves Bastos, nº. 115 (cento e quinze), Bairro Nossa Senhora da Penha, Iúna-ES.

Decisão: Considerando que o requerente (inventariante) comprovou que Paulo Cesar do Nascimento tinha a posse mansa e pacífica do referido imóvel, nos termos da Lei Municipal nº. 2.261/2009 e posteriores alterações da mesma, a comissão delibera por unanimidade pela alienação. A alienação poderá ser feita em nome do Espólio de Paulo Cesar do Nascimento. Antes da confirmação ou não desta decisão pelo Prefeito Municipal de Iúna-ES o requerente deverá apresentar as certidões negativas de todas as inscrições imobiliárias relativas à unidade predial situada no lote de terreno urbano pleito desta alienação, certidão de óbito de Paulo Cesar do Nascimento e documento comprobatório que o legitimou como inventariante. A comissão também acata a informação fiscal folhas 10 do processo 7377/2012 do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, com a ressalva citada pelos membros da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária.

Ata nº. 001/2014 da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

Daniilo Soares de Miranda   

ATA Nº 002/2014

REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, na sala do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, deu-se início à reunião da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Daniilo Soares de Miranda, Eder Cordeiro dos Santos, José de Oliveira da Silva e Guilherme Isac Gomes Barbosa. Após as explanações iniciais passou-se à análise dos processos e deliberações conforme se segue.

PROCESSO 301/2014 (requerimento 1.168/2014 inserido no processo folhas 37) – COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE IÚNA LTDA.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua José Antônio Lofêgo, números 97, 77, 75 e 61, Bairro Centro, Iúna-ES.

Decisão: Considerando que a instituição requerente comprovou a posse mansa e pacífica do referido imóvel, nos termos da Lei Municipal nº. 2.261/2009 e posteriores alterações da mesma, a comissão delibera por unanimidade pela alienação. A alienação poderá ser feita em nome da Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Iúna LTDA.

PROCESSO 3566/2007 – IVANETE DE ALMEIDA.

Assunto: Alienação de um lote de terreno municipal situado na Rua Pedro Caetano, nº. 19 (dezenove), Bairro Quilombo, Iúna-ES.

Decisão: Considerando que Ivanete de Almeida comprovou a posse mansa e pacífica do referido imóvel, nos termos da Lei Municipal nº. 2.261/2009 e posteriores alterações da mesma, a comissão delibera por unanimidade pela alienação. A alienação poderá ser feita em nome de Ivanete de Almeida. Antes da confirmação ou não desta decisão pelo Prefeito Municipal de Iúna-ES a requerente deverá apresentar as certidões negativas de todas as inscrições imobiliárias relativas à unidade residencial situada no lote de terreno urbano pleito desta alienação.

PROCESSO 0113/1991 (requerimento inserido no processo em nome de OZEIAS DIAS DE OLIVEIRA folhas 08).

Assunto: Alienação de uma área de terreno municipal situado na Avenida Astrogildo Silveira, nº. 449 (quatrocentos e quarenta e nove), Bairro Quilombo, Iúna-ES.

Decisão: Considerando que há indícios que Claudino Florindo de Freitas vendeu os direitos da unidade residencial para OZEIAS DIAS DE OLIVEIRA conforme folhas 05, a requerente deverá apresentar declaração (com firma reconhecida) em que o vendedor (já mencionado anteriormente) afirme que a transação foi efetivada em 1994. Com essa declaração ficará comprovado formalmente perante essa comissão que Ozeias Dias de Oliveira é o legítimo possuidor do imóvel conforme os termos da Lei Municipal nº. 2.261/2009. A comissão entende que o requerimento (folhas 05) não teve responder posterior (deferimento ou indeferimento), mas que o mesmo pode ser um forte indicio de que o imóvel é pertencente (posse) de Ozeias Dias de Oliveira.

Daniilo Soares de Miranda 